

PROCESSO N° 02.005-093/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 029/2024

ASSUNTO: análise de contratação direta por inexigibilidade.

PARECER JURÍDICO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA RECEBIMENTO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS CONSTANTES DO ART. 74, V, §5ª DA LEI N° 14.133/2021. FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

Veio a este Procurador Geral, para análise, a possibilidade de contratação a ser realizada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA e a Sra. Georja da Silva Bezerra de Lima, inscrita no CPF n° 063.197.194-78, para a locação de imóvel para abrigar a unidade básica de saúde do bairro bela.

Consta nos autos os seguintes documentos: a) solicitação da secretaria; b) documento de formalização da demanda; c) Estudo técnico Preliminar; d) termo de referência; e) dotação orçamentária; f) autorização de deflagração do procedimento licitatório; g) justificativa da escolha do contratado; h) avaliação oficial do imóvel; i) certidão de inexistência de outros imóveis; j) justificativa da escolha do bem k) documentos da contratada; l) minuta do termo de inexigibilidade com os respectivos e necessários anexos; n) termo de autuação, bem como despacho para a Procuradoria.

Eis um breve relato.

PARECER

Quanto à análise, a princípio, trata-se de uma análise eminentemente técnico-jurídica e que não adentrará na questão do requisito de conveniência e oportunidade por parte da Administração Pública.

O presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, compreendido na Lei n°. 14.133/2021, em seu Art. 74, inciso V, §5ª visa a contratação direta pela administração para locação de imóvel que atenda os interesses da Administração. *In casu*, o imóvel escolhido demonstra atender os requisitos exigidos pelo referido dispositivo, bem como já abriga a mencionada UBS.

Ademais, quanto aos requisitos específicos do inciso V, §5^a, percebe-se que consta nos autos a justifica, a avaliação oficial do imóvel, bem como a certidão de inexistência de imóveis da prefeitura para abrigar a UBS.

A obediência aos aspectos formais e legais do processo de licitação é dever que se impõe e considerando os referidos aspectos, entendo que a inexigibilidade atende aos princípios e regras que regem a Administração Pública e a lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, diante das prescrições acima, quanto aos aspectos jurídico-formais, não vislumbro óbice legal quanto ao prosseguimento do feito.

Precavido do caráter opinativo deste parecer e com a máxima *vénia* ao entendimento diverso, este é o entendimento.

Passa e Fica/RN, 21 de outubro de 2024.

RODRIGO MARCELINO DA SILVA

Procurador Geral do Município

Mat.: 122